

# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2025** **PROCESSO Nº. 00000.0.030373/2025 – FETEC**

**OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **SERVIÇO DE PRODUÇÃO, DIREÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS DE NATAL E NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.

**CONTRATANTE (UASG):** (456-457)

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

Valor total R\$ 7.546.800,81 (sete milhões quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos reais e oitenta e um centavos)

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia **22/10/2025** às **09h00min** (horário de Brasília)

**LOCAL:** Portal de Compras – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

[menor preço por grupo]

### **MODO DE DISPUTA:**

[aberto e fechado]

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
**NÃO**

### **DEMAIS INFORMAÇÕES:**

**E-mail:** [licitarfetec@gmail.com](mailto:licitarfetec@gmail.com)

**Contato:** (95) 99141-4476

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

Boa Vista - RR. CEP 69.303-340



## PREÂMBULO

A **Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - RR**, inscrita sob o CNPJ nº 05.607.916/0001-28 com sede no teatro municipal na av. Glaycon de Paiva nº1171, bairro São Vicente nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO** por **LOTE**, a ser realizada **as 09:00 horas (Horário de Brasília), no dia 22/10/2025**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083/E de 11 de agosto 2025, Decreto 093/e de 26 de agosto de 2025 pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** A licitação será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO da Fetec o Sr. **Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan, designado pela PORTARIA/PRESI nº 0111 de 09 de abril de 2025**, com o auxílio da equipe de apoio o Sr. Pedro Igor Feitosa Lima de Assis, designados mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a eventual contratação de empresa especializada em **serviço de Produção, Direção e Realização de Espetáculo Artístico Cultural**, com fornecimento de material, montagem, desmontagem e manutenção, para atender os eventos de natal e necessidades da Fundação de Educação Turismo Esportes e Cultura de Boa Vista -FETEC.

**2.2.** A licitação será dividida **em grupos**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

### 3. AREA SOLICITANTE

**3.1** Diretoria de Cultura.

### 4. CONSULTAS, ESCLARECIEMNTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

**4.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras); <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

**4.1.1** Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.2** Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: [licitarfetec@gmail.com](mailto:licitarfetec@gmail.com).



**4.2.1.** A inobservância do prazo legal citado no subitem **4.2** decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Município – DOM, quando necessário, no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br> e no chat de mensagens/quadro informativo do sistema [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**4.4** Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao setor demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

**4.5** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.6** A FETEC não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.133/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06e suas alterações; **do ramo pertinente ao objeto licitado** e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

**5.1.1** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**5.1.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.1.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.1.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela manutenção, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.1.5** A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.1.6** Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**5.1.7** Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

- a)** Se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.7.1** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas “a” e “b”, do item **5.1.7**.

**5.2 Não** poderá participar da presente licitação empresas:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da



Lei nº 14.133, de 2021;

- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada **item 16, sub itens e alíneas**, no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

**5.3** O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.1.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.3.2.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.3.3.** O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.3.4.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.5.** A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.4** A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

**6.2.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

itec@gmail.com

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

CNPJ: 05.807.916/0001-28



**6.2.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.2.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.2.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.5** A falsidade da declaração de que trata os itens **6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.8** Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.9** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.10** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.10.1** Valor total de cada grupo;

**6.10.2** Marca e ou/Fabricante; (quando solicitado).



**6.10.3** Descrição detalhada do objeto.

**6.11** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.11.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

**6.12** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.13** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.14** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.16.1** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

**6.16.2** A proposta que não apresentar o prazo de validade será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.

**6.16.3** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

**7.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**7.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



- 7.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **grupo**;
- 7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **Grupo**.
- 7.9** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.
- 7.11** O licitante poderá **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.12** O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 7.13** Do envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.6.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



**7.13.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13.10.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.13.11.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **três horas**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

**7.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**7.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.22.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



**7.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.22.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.22.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.1.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

**8.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável unitário e global definidos pela Administração. 1

**8.1.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.1.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.1.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.1.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**8.1.7.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4 e subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.6.** Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.7.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.8.** O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**9.9.** A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.10.** Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

**9.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.13.** Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Setor demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

**9.14.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**9.15.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

itec@gmail.com

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

CNPJ: 05.807.916/0001-28



Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1-** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (Art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**9.2** Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 16, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.4.** A proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma original ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018

**9.5.** Será verificada a compatibilidade entre a atividade do licitante melhor classificado e o objeto deste Pregão, devendo essa atividade ser pertinente e compatível com objeto do certame. sob pena de inabilitação. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites da Receita Federal site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou [www.cnae.ibge.gov.br](http://www.cnae.ibge.gov.br) , para dirimir as dúvidas que ocorrerem;

**9.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**9.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



**9.7.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**9.7.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**9.7.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.8.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (**duas**) horas, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a).

**9.8.1.** É facultado ao (à) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.9.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

**9.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

**9.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.13.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

**a)** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

**b)** Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

**c)** Se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação



fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

**d)** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**9.14.** Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os documentos de habilitação ao Setor demandante, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**9.14.1.** Após a manifestação do setor demandante, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

**9.15.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação;
- e)** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.1.1.** Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

**10.2.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.2.** As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de **habilitação ou inabilitação**.

**10.2.3.** A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

**10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no



prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4.** O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **licitarfetec@gmail.com**.

**10.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO

**11.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 73, inciso IV, do Decreto Municipal nº 083/E de 2025).

**11.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## 12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias**, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, e em outras legislações aplicáveis.

**12.3.** Caso nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.4.1.** A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

**12.5.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

**12.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6 e subitem 6.1, 6.1.1** do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**12.7.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**12.8.** As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

### 13. DA GARANTIA DO CONTRATO

**13.1. HAVERÁ** exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.2, subitem 6.2.1** do Termo de Referência;

**13.2.** É importante recordar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI: apenas devem ser feitas exigências de habilitação técnica e econômica que sejam indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações.

### 14. EXECUÇÃO DO OBJETO

**14.1. A execução dos serviços será conforme descrito no ITEM 7 do Termo de Referência** anexo I deste Edital.

### 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será realizado conforme descrito no Termo de Referência anexo I deste Edital.

## 17. DO REAJUSTE

**17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado.

**17.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**17.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**17.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**17.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Jurídica.

**17.11.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

## 18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



**18.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**18.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.5.** A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;

**18.5.1.** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

**18.5.2.** Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 11, subitens e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

**18.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**18.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**18.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**18.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável nelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**18.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**18.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**18.13.** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**18.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**18.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**18.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**18.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

**18.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;



**18.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

**18.21.** Ficará a cargo da FETEC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 138 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**18.21.1.** Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

**18.22.** A FETEC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art.161 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 138, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**18.23.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.2.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**19.3.** O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente às propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.5.** Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

**19.6.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**19.7.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**19.8.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a FETEC **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente e devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na FETEC para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.9.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.10.** Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

**19.11.** Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**19.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro(a).

**19.13.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.14.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.15.** Para todos os efeitos, destaca-se que a minuta do edital foi devidamente padronizada em conformidade com as diretrizes da AGU, ajustada à padronização vigente da Prefeitura Municipal de Boa Vista e atualizada para atender às especificidades da realidade da FETEC.

**19.16.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.17.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.19.** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**19.20.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante

**19.21.** ANEXO I - Termo de Referência

**19.22.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

**19.23.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

**19.24.** ANEXO IV – Modelo da Proposta

**19.25.** ANEXO V – Informações para Formalização do Contrato

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

<p><b>Elaborado:</b></p> <p><b>Pedro Igor Feitosa Lima de Assis</b> Matricula nº 79821 Responsável Técnico/FETEC Assinado eletronicamente</p>	<p><b>Ratificado:</b></p> <p><b>Regiane Lima Ramos</b> Presidente Interina da FETEC Assinado eletronicamente</p>
---	--



## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA APRESENTAÇÃO

**1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto.

**1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

**1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por LOTE.

**1.3.1.** Por se tratar de registro de preço, o preço unitário máximo para critério de aceitabilidade será o valor da pesquisa de preço elaborado pela FETEC.

**1.3.2.** A aceitabilidade da proposta declarada provisoriamente vencedora fica condicionada a verificação dos **preços unitários** dos itens que compõem o objeto, de forma que não poderão ser superiores aos contidos neste Termo.

#### 1.4 PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

**1.4.1.** Nos termos do art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a participação de fornecedores e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 1.4.2. A contratação em lote único justifica-se pelos seguintes fatores:

**a)** No caso em análise, optou-se pela contratação em lote único, considerando que o fornecimento do serviço exige padronização técnica, uniformidade de materiais, logística integrada e execução coordenada em diversas estruturas envolvidas, fatores que inviabilizam a divisão do objeto sem comprometer a eficiência e a qualidade da solução;

**b)** Padronização técnica e de desempenho do serviço de estrutura para realização da parada natalina e eventos relacionados, assegurando que todas as áreas envolvidas, bem como materiais recebam o mesmo padrão de segurança, resistência, durabilidade, e acessibilidade, evitando discrepâncias entre as estruturas montadas;

**c)** Ademais, caso a licitação fosse realizada pelo critério de menor preço por item, existe a possibilidade de mais de uma empresa vencer itens distintos e ainda de um dos itens resultarem frustrados. Nesse contexto, não se mostra vantajoso para administração pública, visto o grande prejuízo à execução do contrato, pois trata-se de atendimento às demandas desta Fundação. Assim, o problema na execução de qualquer dos itens do processo prejudicaria a boa execução dos serviços contratados, gerando imenso prejuízo a administração municipal;

**d)** Eficiência logística, com redução de custos e riscos decorrentes da multiplicidade de fornecedores, cronogramas de entrega fragmentados e eventuais incompatibilidades do serviço;

**e)** Por fim, o parcelamento adotado nesta contratação é técnica e economicamente viável, e está alinhado com os princípios da economicidade, competitividade e eficiência da nova lei de licitações e contratos.

**f)** Gestão e fiscalização centralizadas, permitindo maior controle da Administração sobre a execução contratual, facilitando a supervisão técnica e a responsabilização de um único fornecedor;

**g)** Adequação orçamentária, viabilizando planejamento financeiro centralizado e otimização da execução contratual, sem dispersão de recursos em diferentes contratos.

**h)** Ademais, a indicação por lote não oferece nenhum prejuízo material ou operacional na execução do serviço, apenas colabora com a possibilidade de diminuição do preço, economicidade para



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



administração pública, e ainda, oferece maior oferta de fornecedores para execução, sendo este um fator importante para demandas e projetos que acontecem de forma concomitante.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 083-E/2025 e Decreto 093/E/2025.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente termo de referência tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada em **serviço de Produção, Direção e Realização de Espetáculo Artístico Cultural**, com fornecimento de material, montagem, desmontagem e manutenção, para atender os eventos de natal e necessidades da Fundação de Educação Turismo Esportes e Cultura de Boa Vista -FETEC.

**3.2.** As especificações, unidades, quantidades, valores estimados para o objeto do presente Termo estão descritos nos ANEXOS I e II deste.

**3.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 083-E/2025.

**3.4.** Trata-se de Serviço de natureza comum, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, previsto na mesma lei.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, tem como objetivo realizar e apoiar ações voltadas ao esporte, cultura e turismo, assim como ações voltadas ao social e juventude no qual são realizadas por entidades sem fins lucrativos que permitem difundir ações da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

**4.2.** Pensamos a cultura e o entretenimento como investimentos e fomento para a população e sociedade em geral. Para muitos municípios brasileiros, eventos de festas populares como o Carnaval, o Boa Vista Junina, o Aniversário da Cidade, os movimentos de artes integradas, por exemplo, são grandes geradores de empregos e renda que, com isso, arrecadam recursos com os tributos para aplicar em outras áreas essenciais como saúde, segurança e educação.

**4.3.** O papel da FETEC é, acima de tudo, comprometer-se a estabelecer as diretrizes de ação existentes em nosso plano de gestão para fomento e incentivo aos grupos artísticos, aos equipamentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e cuidar do patrimônio cultural material e imaterial do município.

**4.4.** Portanto, ao longo dos anos a FETEC, através da sua Diretoria de cultura, irá realizar diversas ações multiculturais, contemplando diferentes linguagens artísticas como teatro, circo, dança, música, cinema e outras, para serem realizadas em diversos bairros e zonas da cidade, como forma de promover a cultura local, estimular o mercado das artes e aspectos fundamentais da economia criativa na cidade, e ainda, colaborar com o papel ativo das políticas públicas aplicadas à cultura e as artes realizado por esta Fundação, fortalecendo redes importantes da cadeia produtiva da difusão cultural e acesso a objetos de artes, cultura e entretenimento de forma gratuita e descentralizada para a população da cidade de Boa Vista. Logo, colaboramos com os indicativos do Ministério da Cultura na realização de atividades, projetos e ações que colaboram com processo de formação de plateias, circulação de produtos artísticos, valorização da cultura regional, acesso a bens culturais diversos e ainda, possibilita uma maior circulação de apresentações artísticas por toda a cidade.



**4.5.** Consideramos então, pertinentes as realizações que compõem o Plano de Gestão e Diretrizes para o biênio de 2025/2026 e considerando que os serviços licitados serão aplicados nos eventos relacionados ao natal e outros de relevância sociocultural é que se torna necessária a licitação de serviços de **Produção, Direção e Realização de Espetáculo Artístico Cultural**.

**4.6.** Manter ativa a tradição e cultura festiva do Natal é de suma importância para fortalecer os laços comunitários e preservar a identidade cultural de nossa cidade. A produção natalina ajuda a manter viva a essência e os valores associados a essas datas comemorativas. As festividades natalinas são momentos de confraternização, solidariedade e generosidade. Através da **Produção, Direção e Realização de Espetáculo Artístico Cultural** proposta, podemos promover o espírito de união e compartilhamento entre a comunidade, incentivando a participação em eventos e atividades comunitárias. A produção festiva cria um ambiente acolhedor e memorável para as famílias e indivíduos, proporcionando experiências positivas e duradouras que contribuem para o bem-estar emocional e social de nossa comunidade. O espetáculo artístico é uma oportunidade de amadurecimento profissional de artistas da cidade para criação artística e ainda, colabora com os conceitos de difusão cultural como base das políticas públicas aplicadas a cultura, segundo parâmetros nacionais do ministério da cultura.

**4.7.** Em suma, investir na produção, direção e realização de espetáculo artístico cultural de natal é uma iniciativa que vai além da simples ornamentação. É uma forma de promover o turismo local, preservar nossa cultura festiva, fortalecer os laços e criar experiências significativas para os residentes e futuros visitantes de nossa cidade. Por todos esses motivos, é fundamental garantir recursos e apoio para a realização dessas iniciativas festivas em nosso município.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** Este instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à eventual contratação de serviço de *Produção, Direção e realização de Espetáculo Artístico Cultural, Chegada do papai noel e ambientes temáticos de natal*, através de registro de preço

**5.2. Natureza do Objeto:** A solução escolhida caracteriza-se como serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3. Regime de Execução:** O objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

**5.4.1.** A descrição completa do objeto, consta no Anexo II deste.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

**6.1.1.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

### 6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

**6.2.1.** Por ocasião da assinatura do contrato, fica facultada à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC a exigência de que as empresas a serem contratadas prestem garantia de até 1% (um por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021.



### **6.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

**6.3.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

**6.3.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

### **6.4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**6.4.1.** Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

**6.5. CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A contratada deverá apresentar:

**6.5.1.** comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado para estes fins pertencentes aos grupos de Engenharia, na modalidade Eletricista, Engenheiro Civil e para especialidade de Elétrica: Engenheiro Eletricista ou engenheiro Mecânico Eletricista ou engenheiro Operacional ou Técnico de nível superior/tecnólogo ou Técnico de 2º grau, devidamente reconhecidos pela entidade competente. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou Conselho Federal dos Técnicos CFT; ou

**6.5.2.** Apresentar a comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado para estes fins pertencentes ao grupo de Arquiteto ou Projetista, devidamente reconhecidos pela entidade competente no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto **ocorrerá sob demanda** conforme as necessidades institucionais da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC), mediante emissão de Ordem de Serviço específica por item contratado.

**7.1.1. Início dos serviços:** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após a emissão da ordem de serviço pelo setor competente.

**7.1.2. Local de execução:** O local para execução dos serviços será discriminado na Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente desta Fundação.

**7.1.2.1.** O local de realização dos serviços será comunicado à contratada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias contados da data de realização do evento.

**7.1.3. Prazo de entrega:** A contratada deverá iniciar a execução do objeto em até 08 (oito) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.

**7.1.3.1.** Caso não seja possível cumprir o prazo citado acima, a contratada deverá comunicar a contratante as razões que impossibilitem a fiel execução do objeto, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência ao término do prazo, para que seja realizada análise da prorrogação do prazo, ressalvado os casos fortuitos e de força maior.

### **7.2. DA PRESTAÇÃO SOB DEMANDA**

**7.2.1.** A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades desta Fundação, durante a vigência do contrato, através de solicitações formais do setor competente, mediante a emissão das Ordens de Serviços.

### **7.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência, realizada pela fiscalização, para verificação inicial de quantidade, integridade e conformidade aparente com as especificações contratuais.



**7.3.1.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na Proposta, devendo serem substituídos e adequados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**7.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo de recebimento detalhado.

**7.2.3.** Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a contratada é obrigada a reparar, remover, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

## 8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1 VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO:

**8.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, nos termos dos art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**8.1.3.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

**9.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**9.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

**9.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;

**9.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

**9.6.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**9.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

**9.8.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**9.9.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

**9.10.** Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.



**9.11.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

**9.12.** Comunicar à CONTRATADA, nos prazos definidos neste termo, o local onde será executado o serviço.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**10.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.3.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

**10.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**10.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.9.** Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada;

**10.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto. A substituição deverá ser feita por outro objeto de qualidade igual ou superior, sem ônus a contratante;

**10.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, através de preposto para gerenciar a prestação do serviço contratado, o qual irá atuar como interlocutor entre as partes;

**10.12.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, realizando sempre os serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.15.** Responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinentes direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

**10.16.** Conduzir os trabalhos inerentes ao serviço em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em estrita observância às legislações (federal, estadual e municipal), bem como a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e seu pessoal;



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



**10.17.** Fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços, não transferindo a responsabilidade a contratante quaisquer questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes da relação contratual;

**10.18.** Atender à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura do chamado até a chegada da equipe técnica no local indicado;

**10.19.** Caso seja necessário a prorrogação do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante, os motivos que impeçam o cumprimento, cabendo à contratante a decisão quanto a aplicação das medidas cabíveis;

**10.20.** Mater nos espaços onde serão executados os serviços, profissionais suficientes de apoio técnico, para atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;

**10.21.** Realizar manutenção diária em peças ou estruturas que possam ter sido danificadas com ação do tempo, como chuvas, vento, calor e outros;

**10.22.** Realizar o transporte e guarda de todo o material aplicado;

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

**11.2.** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**11.3.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

**11.4.** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

**11.6.** Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



**11.7.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.7.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.7.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.7.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**11.8.** Multa:

**a)** moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

**c)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**11.9.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**11.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**11.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.12.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a Contratante;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**11.15.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);



**11.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. DO GESTOR DO CONTRATO

**12.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

**12.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**12.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**13.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento ocorrerá mediante as seguintes observações:

**14.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela Contratada, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento;

**14.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**14.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**14.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#);

**14.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

[itec@gmail.com](mailto:itec@gmail.com)

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

CNPJ: 05.807.916/0001-28



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.1.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

**14.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**14.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**14.1.9.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**14.1.10.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**14.1.11.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**14.1.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**14.1.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**14.1.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**14.1.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **14.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**14.2.1** O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias úteis, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

**14.2.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**14.2.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**14.2.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

itec@gmail.com

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 10 andar – São Vicente

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

CNPJ: 05.607.916/0001-28



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



**14.2.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**15.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**15.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**15.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**15.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.6.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

**15.7.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

**15.8.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

**15.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**15.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria- da Fetec.

## 16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

**16.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

**16.2.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Habilitação Econômico Financeira;
- d) Habilitação Técnica (Qualificação Técnica).

### 16.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

γ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

itec@gmail.com

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

CNPJ: 05.607.916/0001-28



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- h)** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

**16.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante; (caso seja admitida a participação sociedade simples);
- b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - I)** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - II)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- f)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 01% do valor total estimado da contratação;
- g)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- h)** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- i)** Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (se for caso)
- j)** Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



### 16.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**16.2.3.1.** A licitante deverá apresentar na fase de habilitação:

**a)** Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante realize serviços de Produção e Organização de grandes eventos/espetáculos com público superior a 30.000 (trinta mil pessoas), na quantidade mínima de **45% (quarenta e cinco por cento)** em características e prazos com o objeto desta licitação.

Acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do Profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto do presente Termo, não será aceito CAT com atestado sem registro nos órgãos competentes.

**b)** Apresentar a **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, acompanhado de seu respectivo atestado de capacidade técnica que também deve estar registrado junto com a mesma nos órgão competentes (CREA), a certidão de acervo deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legal do profissional, conforme o Termo de Referência, em cumprimento ao princípio do julgamento objeto; comprovando pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) dos serviços na quantidade descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

**b.1) Justificativa do Percentual:** Este requisito visa garantir que as empresas possuam experiência prática suficiente para atender ao escopo e à complexidade do contrato. Tal exigência reduz os riscos de inadimplência contratual e assegura um padrão de qualidade compatível com as necessidades culturais e institucionais da FETEC, alinhando-se às boas práticas de gestão pública. Ao exigir o atestado de capacidade técnica, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura reduz o risco de contratação de empresas ou profissionais despreparados, minimizando a chance de problemas na execução do evento. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Neste sentido e diante da complexibilidade que o serviço requer, uma vez, que o Evento “Natal da Paz” envolve grande público artístico que terão ensaios e grande movimentação de público, não sendo aceitável que empresas sem a experiência adequada possam colocar em risco a realização do evento e acima de tudo a vida de artistas e público.

**c)** Apresentar **Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** – ou no conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Expedido pelo conselho da região da sede da licitante. Com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço. Conforme regulamentação do referido conselho.

**d)** Poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado;

**e)** Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**f)** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

### 16.2.4. DAS DECLARAÇÕES

**a)** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



c) Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame

d) As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador da licitante;

**16.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO / DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS / DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:**

**16.3.1. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)**

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

b) Recomendamos ainda a vedação da participação na licitação de empresas em regime de consórcio, considerando que a ausência de quaisquer prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não é o caso do objeto da almejada contratação.

c) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

**16.4. DAS COOPERATIVAS (art. 16, da Lei 14.133/2021)**

**16.4.1. Da participação**

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

**a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**a.4)** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

**a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**16.4.2. Da Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



- a.1)** A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.2)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.
- a.3)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.4)** Quando o item for divisível, será estabelecida a cota de até 25% por cento do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

## 17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** O valor estimado total do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ 7.546.800,81 (sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/Fetec.

**17.2** Especificações, unidades, quantitativos e valores, constam no **ANEXO I e II deste termo**.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** Por se tratar de registro de preço não há previsão de dotação orçamentaria. A FETEC informará a dotação orçamentaria a ser utilizada no momento da contratação.

## 19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços seguintes situações:

- A necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço;
- Por ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Fundação;

**19.2.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

**19.3.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

**19.4.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**19.5.** Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

**19.6.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**19.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 193/E/2025, convocará os interessados para no prazo de 05 dias assinar a ata de registro de preços,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

itec@gmail.com

Av. Glauceon da Paiva, 1171, 10 andar - São Vicente

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

CNPJ: 05.807.916/0001-28



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**19.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**19.9.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Art. 27 do Decreto Municipal nº 093-E/2025);

**19.10.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

**19.11.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 52 do Decreto Municipal nº 083/E/2025. (artigo 29 do Decreto Municipal nº 093-E/2025);

**19.12.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

**19.13.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

## 20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**20.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

**20.2.** As informações necessárias foram extraídas e/ou estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, **elaborado pela Diretoria de Cultura /Fetec, conforme NUP: 9.5166467/2025**

**20.3.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

**Boa vista, data constante no sistema**

<p><b>Elaboração por:</b></p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Ana Claudia de Oliveira Paiva</b> Assessor Especial II</p>	<p><b>De acordo por:</b></p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas Filho</b> Diretor do Setor de Compras – FETEC/PMBV</p>
<p><b>Aprovado por:</b></p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Regiane Lima Ramos</b> Diretora-Presidente Interina da FETEC/PMBV</p>	



## ANEXO II

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Head sets</li> <li>- 40 transmissores tipo body pack com potência mínima de 100mW.</li> <li>- 24 Microfones Head set de tamanho reduzido, com resposta de frequência de 40Hz a 20Khz.</li> <li>- Distribuidores de antenas para microfone antenas direcionais com amplificador de RF.</li> </ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 40 Ear fones sem fio UHF, com múltiplos canais</li> <li>- 04 Distribuidores de antena para EAR fones</li> <li>- 04 Antenas direcionais para EAR fone</li> <li>- 03 Amplificadores de RF para Ear fone</li> </ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Geração de Imagem e Gravação (Ensaio Pré-Geral, Geral e Evento)</li> <li>- Geração de imagem com 10 (dez) câmeras profissionais Full HD;</li> <li>- Cinegrafistas profissionais, devidamente fardados de preto;</li> <li>- Gravação do evento em HD externo e em DVD a partir da mesa de corte e gravação em cartões de memória das câmeras;</li> </ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gravação com áudio captado direto da mesa de som (com cabo de áudio, direct box e mesa de separada para ajuste do áudio da gravação);</li> <li>- Mesa de corte profissional, com no mínimo doze entradas, com efeitos que permita abertura de janela na projeção para tradução em libras;</li> <li>- Gerador de caracteres para lançamento de legendas nos Telões;</li> <li>- Câmera separada com tripé para tradução em libras;</li> <li>- 3 DVD Player;</li> <li>- 3 DVD para gravação;</li> <li>- Todo cabeamento “blindado”;</li> <li>- 2 Distribuidores de vídeo;</li> <li>- Operador de mesa de corte profissional;</li> <li>- 4 Projetores de 4.500 ansi, com tripé e estrutura para proteção do equipamento;</li> <li>- Cabeamento blindado;</li> </ul> <hr/> <p>CONTRATAÇÃO DAS SEGUINTE MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>01 Direção Geral:</b> Responsável por todos os grupos de trabalhos, coordenando a atividade de cada um, de</li> </ul>	14591	SERVIÇO	03



modo que tudo transcorra dentro do cronograma estabelecido por esta direção.

- **02 Direção Artística:** Responsáveis pela concepção artística do espetáculo. A Direção Artística deverá fazer a junção das partes cênica e musical, ajustando os detalhes do espetáculo. Criação da dramaturgia e das artes que integram o processo criativo do espetáculo. A Direção Artística deverá apresentar a proposta do espetáculo até cento e vinte dias antes da data do espetáculo.

- **03 Direção Musical:** Responsável pela composição de músicas inéditas que atendam o enredo do espetáculo, bem como a criação de novos arranjos de composições tradicionais a serem informadas pelos eventos a serem realizados por esta Fundação. A Direção Musical disponibilizará esse conteúdo devidamente formatado em partituras para a reprodução por parte dos grupos musicais. Acompanhamento dos ensaios realizando todas as correções necessárias para a plena execução musical. A Direção Musical deverá disponibilizar o repertório e as partituras a serem reproduzidas até sessenta dias antes da data do evento, para que os grupos possam se preparar adequadamente.

- **05 Direção Cênica:** Responsáveis pela concepção cênica do espetáculo, organizando e realizando os ensaios com os grupos que participarão da cênica, no caso, os projetos sociais da Prefeitura bem como dos grupos convidados e dos personagens individuais. Os ensaios ocorrerão seguindo cronograma adequado à agenda dos projetos sociais. É de responsabilidade da Direção Cênica a orientação dos grupos na movimentação no local do evento, com o auxílio dos coordenadores de cada projeto social.

- **16 Coreógrafos:** Responsáveis em reproduzir as coreografias criadas e orientadas pela Direção Cênica, atuando nos projetos sociais simultaneamente, de tal forma que os ensaios sejam realizados em vários projetos ao mesmo tempo, possibilitando assim que seja cumprido o cronograma estabelecido pela Direção Geral.

- **16 Cenógrafos:** Artistas responsáveis pela concepção, desenhos, criação, construção e confecção dos elementos cenográficos do espetáculo, seguindo o conceito estabelecido na dramaturgia.

- **28 Cenotécnico:** Auxiliam os Cenógrafos na construção de confecção dos elementos cenográficos, bem como auxiliam na operação e posicionamento dos mesmos em cena.



- |  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p>- <b>12 Figurinista:</b> Responsáveis pela criação dos figurinos do espetáculo, seguindo o conceito estabelecido na dramaturgia e as orientações da Direção Geral.</p> <p>- <b>24 Costureiras:</b> Responsáveis pela confecção dos figurinos do espetáculo, seguindo as orientações dos figurinistas.</p> <p>- <b>19 Camareiras:</b> Responsáveis pelo manuseio, organização, distribuição, ajustes dos figurinos, bem como auxiliar os artistas a se vestirem antes e durante o espetáculo.</p> <p>- <b>05 Projeto Geral (Concepção):</b> Responsáveis pela concepção geral do espetáculo, atuando juntamente como a Direção Geral, Direção Artística e Direção Musical no sentido de agrupar as idéias e adequar as propostas no a fim de tornar o projeto viável. Responsável também pelos projetos técnicos e na elaboração das plantas de palco e estruturas para a execução por parte da empresa contratada.</p> <p>- <b>08 Produção Executiva:</b> Responsáveis pela Produção Executiva do espetáculo, atuando na contratação e gestão de pessoal, contratação dos serviços necessários para o apoio das equipes de trabalho e gestão dos processos executivos.</p> <p>- <b>10 Produção Operacional e Logística:</b> Responsáveis pela operacionalização de logística do projeto, viabilizando a mobilidade dos artistas, produtores, técnicos e demais envolvidos, desde seu destino até o retorno. Atua também na movimentação dos materiais cênicos e figurinos, cuidam de passagem, hospedagem e alimentação, água e lanche e demais questões pertinentes à função.</p> <p>- <b>08 Produção Técnica:</b> Responsáveis pela concepção técnica do evento, criando todas as condições necessárias para a execução do projeto a partir das demandas estabelecidas na dramaturgia. Organização das equipes de som, iluminação, projeção e imagens, palco, estruturas e cenografia, para que todos atuem de forma coletiva, seguindo o cronograma estabelecido pela Direção Geral.</p> <p>- <b>28 Equipe Técnica:</b> Técnicos que atuarão em diversos setores, seguindo as orientações da Produção Técnica. Responsáveis pela operação do sistema de som e luz, coordenação das imagens a serem projetadas e demais atividades pertinentes a função.</p> <p>- <b>12 Iluminadores:</b> Responsáveis pela criação e desenho do projeto de luz, conforme a dramaturgia e a orientação da Direção Artística e Produção Técnica, criando os climas e ambientes visuais do espetáculo. Os</p> |  |  |  |
|--|--|--|--|



	<p>iluminadores deverão fazer a montagem dos equipamentos, acompanhar os ensaios, participar das reuniões com a equipe de criação e seguir o cronograma estabelecido pela Direção Geral.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>04 Maestros:</b> Responsáveis em reger os grupos musicais a partir das partituras e das orientações da Direção Geral.</li> <li>- <b>05 Arranjos Musicais:</b> Auxiliam a Direção Musical na composição dos arranjos musicais e na reprodução das partituras por naipes e por instrumentos. Responsáveis pelos ajustes da partitura conforme a orientação da Direção Musical.</li> <li>- <b>06 Engenheiros de Áudio:</b> Responsável pelo projeto de som do espetáculo, criando o mapa de som para que a empresa contratada possa montar os equipamentos. Elaboração do projeto executivo de som a partir das demandas da dramaturgia e seguindo as orientações da Direção Artística e Direção Musical.</li> <li>- <b>20 Técnicos de sonorização:</b> Responsáveis em executar o projeto do Engenheiro de Som. Serão responsáveis pela microfonação das orquestras, dos solistas e personagens, além de coordenar as equipes das empresas contratadas para execução dos serviços, para que tudo seja realizado conforme o projeto.</li> <li>- <b>60 Músicos Complementares:</b> Músicos profissionais que auxiliarão os projetos musicais locais na execução das músicas do espetáculo. São eles: 12 Cantores Solistas Barítonos, 2 guitarra solo, 4 violino solo, 1 Sanfona Solo, 1 Zabumba solo, 7 primeiros violinos, 5 segundos violinos, 3 violas, 4 violoncelos, 2 flautas transversais, 2 clarinetes, 4 percussão, 1 baterista, 1 violão, 1 contrabaixo, 2 teclados.</li> </ul> <p>Observação: O processo de criação deverá começar logo após a finalização dos procedimentos de contratação da empresa vencedora do certame, seguindo o cronograma estabelecido pela contratante:</p> <p>Data a ser definida: Apresentação do tema do espetáculo para apreciação da Contratante. Caso aprovado, segue-se o cronograma normal. Caso não aprovado, a empresa terá quinze dias corridos para apresentar a nova proposta, seguindo as ponderações esplanadas pela Contratante na ocasião da apresentação da primeira proposta;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização de reuniões presenciais com os coordenadores dos projetos e dos grupos musicais para definição do cronograma de ensaios e demandas necessárias para a realização dos mesmos;</li> </ul>			
--	--	--	--	--



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Início dos ensaios cênicos conforme cronograma estabelecido na reunião.</li> <li>- Período de envio das partituras para os grupos musicais. A reprodução das partituras será feita pelos grupos musicais.</li> <li>- Início dos ensaios musicais.</li> <li>- Data do espetáculo.</li> </ul> <p>Monitoração de Imagem do Maestro: Composto de Câmera digital com tripé, para geração de imagem do Maestro para monitores; 4 monitores de TV de 42 polegadas com entrada e saída RCA,</p> <p>Serviços de artistas e performances de apresentação artística com balé áreo, a ser realizado no espetáculo artístico cultural: 40 Bailarinos e perfomances fixados por equipamento de segurança profissional de rapel composto de boldrié, mosquetão, freio luvas e corda tipo A com PBT 2.800KG ancorados em duplo grid P50 com 14m de comprimento e capacidade nominal de 5ton cada e com PBT 250 KG, sustentado por 5 fitas de carga de 8 Ton cada e içadas por guindaste com capacidade de 80 Toneladas, sistema de patolamento dotado de placas de apoio de aço com lençol de borracha na parte inferior. Equipe de segurança composta por 18 profissionais que farão a inspeção dos equipamentos e supervisão da operação. Devera está incluso todos os equipamentos, estruturas e maquinas necessárias para a perfeita execução dos serviços. E de responsabilidade da contratada todas as liberações para a realização da apresentação, como documentos apresentados e aprovados junto ao corpo de bombeiro.</p> <p>Montagem de três tirolesas com alcance de 100m de cada uma, sendo montada da seguinte forma: 04 torres de P30 sendo 2 torres com 15m de altura X 4 m de largura sendo um quadrado e duas torres de 6m de altura X 4m de largura sendo um quadrado, 300m de cabos de aço 7/16 e mais 300m de cabos de aços 5/16 para back up 06 cadeiras de rapel, 06 Clips para cabo de aço 7/16 e 06 clip para cabo de aço 5/16.</p> <p>Locação de Sistema de comunicação para a realização de espetáculo cultural: Sistema Intercon modelo Tiara, com fone de ouvido com abafador de ruído externo, Microfone integrado com haste flexível e redutor de ruídos; Sistema que permite conversas simultâneas e free hand; 14 Pontos sem fio e 18 pontos com fio; 02 Técnicos especializados para a montagem e acompanhamento dos ensaios e do evento</p>			
--	---	--	--	--



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



O serviço deve incluir nos custos montagem, desmontagem, manutenção, a guarda dos materiais e equipamentos, com funcionamento diário de todo o material e equipamentos por no mínimo 15 dias seguidos.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

[itec@gmail.com](mailto:itec@gmail.com)

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

CNPJ: 05.607.916/0001-28

**ANEXO – II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº. 90019/2025**

**PROCESSO Nº. 00000.0.030373/2025**

O **A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica inscrito sob o nº 05.607.916/0001-28, com sede no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 00000.0.030373/2025**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90019/2025**, para Registro de Preços, homologado(a) em \_\_\_\_\_ nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083/E 2025, Decreto Municipal nº 093/E 2025 às quais as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

**1. CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PRODUÇÃO, DIREÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS DE NATAL E NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA -FETEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

**2. CLAUSULA SEGUNDA- GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**2.1. A presente Ata será gerenciada pelo(a):**

<b>Órgão Gerenciador</b>
<b>FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA-RR</b>



## 2.2. São participantes do Registro de Preços:

<b>Órgãos e Entidades Participantes</b>
Secretaria Municipal _____
Secretaria Municipal _____
Secretaria Municipal _____
.....

**2.2.** A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**, os quais integram a presente Ata.

**2.3.** A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**, os quais integram a presente Ata.

**2.4.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no(s) TR.

**OU**

**3.2.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.3.** A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

**3.3.1.** A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

**3.4.** As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:



- a) Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) Autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 3.2.1**.

**3.4.1.** A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

**3.5.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5.1.** O prazo previsto no **item 3.5** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### **Dos limites para as adesões**

**3.6.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.7.1.** Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 3.7**.

**3.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 3.7**, desde que:

- a) Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**3.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.**



#### **4. CLAUSULA QUARTA- DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVAS**

**4.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano conforme data publicada no PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 17, inciso IV do Decreto Municipal nº 093/E- 2025.

**4.2** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3** Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 54, do Decreto Municipal nº 093/E- 2025).

**4.4** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no **art. 95 da Lei 14.133/2021**.

**4.5** A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

**4.6** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) Os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**4.7.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

**4.8.** O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

**4.9.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



**4.10.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 4.6**, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

## **5. CLAUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado observado à instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores:

**5.2.** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**5.3.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**5.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**5.5.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.6.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**5.7.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**5.8.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**5.8.1.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.



**5.8.2.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**5.8.3.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 5.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**5.8.4.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**5.8.5.** Como alternativa à atualização prevista no **subitem 5.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

**5.8.6.** Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 48, do Decreto Municipal nº 093/E-2025.

**6.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou.
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

**6.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º e§ 5, do art. 48, do Decreto Municipal nº 093/E- 2025.

**6.5.** Para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**6.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do



remanejamento dos itens.

## 7. CLAUSULA SETIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado.
- d) Estiverem presentes razões de interesse público;
- e) Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital Pregão.

**8.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**8.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**8.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital Pregão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista - RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**PELA FORNECEDORA REGISTRADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... Matrícula: .....



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

itec@gmail.com

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

CNPJ: 05.607.916/0001-28

**ANEXO – I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVAS (quando houver)**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,  
TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

**A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA- FETEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente- Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo), devidamente representada pelo Sócio Administrador \_\_\_\_\_, portador da RG. nº \_\_\_\_\_ SSP- \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço completo), denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.90019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **SERVIÇO DE PRODUÇÃO, DIREÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS DE NATAL E NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA -FETEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$

**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **00000.0.030373/2025**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, nos termos dos art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 6, subitem 6.1, 6.1.1** do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**5.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados.

**5.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**5.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**5.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.6.** A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista / RR, no endereço Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, CNPJ: 05.607.916/0001-28.

**5.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**5.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**5.8.1.1** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**5.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO**

**5.14.** O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias úteis, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

**5.15.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**5.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**5.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



**5.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- VALOR ESTIMADO

**6.1.** O valor estimado total do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ XXXX (xxxx)**, conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/Fetec.

## 7. CLÁUSULA SETIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**7.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**7.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**7.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

**7.7.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

**7.8.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

**7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria- da Fetec.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**8.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

**8.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**8.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



- 8.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 8.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 8.6.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 8.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 8.8.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 8.9.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 8.10.** Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.
- 8.11.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 8.12.** Comunicar à CONTRATADA, nos prazos definidos neste termo, o local onde será executado o serviço.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.3.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.9.** Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada;
- 9.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto. A substituição deverá ser feita por outro objeto de qualidade igual ou superior, sem ônus a contratante;



- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, através de preposto para gerenciar a prestação do serviço contratado, o qual irá atuar como interlocutor entre as partes;
- 9.12.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, realizando sempre os serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinentes direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 9.16.** Conduzir os trabalhos inerentes ao serviço em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em estrita observância às legislações (federal, estadual e municipal), bem como a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e seu pessoal;
- 9.17.** Fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços, não transferindo a responsabilidade a contratante quaisquer questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes da relação contratual;
- 9.18.** Atender à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura do chamado até a chegada da equipe técnica no local indicado;
- 9.19.** Caso seja necessário a prorrogação do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante, os motivos que impeçam o cumprimento, cabendo à contratante a decisão quanto a aplicação das medidas cabíveis;
- 9.20.** Mater nos espaços onde serão executados os serviços, profissionais suficientes de apoio técnico, para atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;
- 9.21.** Realizar manutenção diária em peças ou estruturas que possam ter sido danificadas com ação do tempo, como chuvas, vento, calor e outros;
- 9.22.** Realizar o transporte e guarda de todo o material aplicado;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(ART. 92, XIV)

- 10.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;
- 10.2.** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.3.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- 10.4.** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 10.5.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.
- 10.6.** Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC – UASG 456457**  
Comissão permanente de licitação - CPL



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.7.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.7.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.7.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.7.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**10.8.** Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**10.9.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**10.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**10.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.12.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**10.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**10.15.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**10.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**11.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

**11.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**11.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** Por se tratar de registro de preço não há previsão de dotação orçamentaria. A FETEC informará a dotação orçamentaria a ser utilizada no momento da contratação.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 134 do Decreto Municipal nº 049/2024).

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_





# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL

## ANEXO - IV

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00000.0.030373/2025  
 PREGÃO ELÉTRONICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90019/2025  
 ABERTURA DIA: 22/10/2025  
 HORÁRIO: 09h00min horas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Eventual serviços de Produção, Direção e Realização de Espetáculo Artístico Cultural Conforme as especificações constantes no Anexo II.	14591	serviço	03	R\$ 2.515.600,27	R\$ 7.546.800,81
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 7.546.800,81

Boa Vista/RR 00 de xxxxxxxxx de 2025.

VALIDADE DA PROPOSTA:  
 PRAZO DE EXECUÇÃO:  
 LOCAL DE EXECUÇÃO:  
 PRAZO DE PAGAMENTO:  
 BANCO:XXXXX AGÊNCIA:XXXXXX CONTA CORRENTE:  
 FONE(S):

Proponente

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4890C4759  
 Boa Vista - RR, CEP 69.303-340



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



## ANEXO - V (OBRIGATORIO)

### ➤ INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 1- DADOS DA EMPRESA

• RAZÃO SOCIAL:

• NOME FANTASIA:

• CNPJ:

• ENDEREÇO:

• BAIRRO

CIDADE:

ESTADO:

• CEP:

TEL:(XX)

FAX: (XX)

• E-MAIL:

• NOME P/ CONTRATO:

#### 1. ASSINATURA DO CONTRATO

• NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF).

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

Observações:

1. Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2. Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida e o qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, se o mesmo



se estiver constando no processo

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 11:22:10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 07/10/2025 11:09:44

[it@fetes@boavista.br](mailto:it@fetes@boavista.br)

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 529224236

CNPJ: 05.607.916/0001-28